

Com efeito, nos termos do art. 233, inciso I, da Lei nº 6.107/1994, o prazo prescricional para infrações puníveis com detenção é de cinco anos, contados da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração. No caso concreto, a ciência inequívoca da irregularidade ocorreu, no máximo, em 09 de dezembro de 2019.

Ainda que considerada a interrupção do prazo prescricional em razão da instauração de sindicância administrativa em 19 de março de 2020, bem como a suspensão dos prazos processuais decorrente das medidas adotadas durante a pandemia da COVID-19, verifica-se que o prazo prescricional reiniciou-se em 23 de agosto de 2020, encerrando-se em 23 de agosto de 2025.

Assim, considerando o decurso integral do lapso temporal legal sem a aplicação de sanção disciplinar, resta configurada a prescrição da pretensão punitiva estatal, o que inviabiliza juridicamente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou a adoção de qualquer providência sancionatória em face do servidor.

Dante desse contexto fático e jurídico, **ACATA-SE o parecer jurídico constante dos autos (id. 012198136) e determina-se o ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo**, com fundamento no art. 233 da Lei Estadual nº 6.107/1994, em observância aos princípios da segurança jurídica, da legalidade e da razoabilidade.

Determina-se, por fim, o retorno dos autos à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para ciência e demais providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Dá-se ciência.

São Luís/MA, 14 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Diretor-Geral do DETRAN/MA

PORTRARIA DETRAN/MA N° 027 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 248, de 25 de fevereiro de 2025, a qual dispõe sobre o credenciamento das entidades privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 5º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro para exame de aptidão física e mental, avaliação psicológica e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, o artigo 1º do Decreto Governamental nº. 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA, e o artigo 16 da Resolução CONTRAN nº 927/2022.

CONSIDERANDO a elaboração da Portaria SENATRAN nº. 927 de 12 de dezembro de 2025, que dispôs sobre o teto do preço público devido pelos serviços de avaliação de aptidão física e mental e avaliação psicológica.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o caput do artigo 38 da Portaria DETRAN/MA nº. 248/2025 e incluir os incisos “V”, “VI” e “VII”, que terão a seguinte redação:

“Art. 38º. O pagamento decorrente da realização do exame de Aptidão Física, da Perícia Psicológica e da Junta Médica ou Psicológica obedecerão aos parâmetros previstos pelo SENATRAN e disposições compatíveis.

Exame de aptidão física - R\$ 90,00 (noventa reais);
Avaliação psicológica - R\$ 90,00 (noventa reais);
Avaliação por Junta (três peritos) - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Diego Fernando Mendes Rolim
Diretor-geral do DETRAN/MA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 225/2025

RESULTADO FINAL

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 225/2025, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO TÉCNICO PENITENCIÁRIO EM ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE PORTO FRANCO/ MA., RESOLVE:

- Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos e aprovados.
- A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com a ordem de classificação e da necessidade da Unidade Prisional.

TECNICO PENITENCIARIO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
1	97452	00082995362	JUCILENE NUNES DA SILVA
2	97154	91857635353	SUELY GOMES DE MATOS COSTA
3	97048	61005936374	DANIEL CARLOS VIANA BATISTA
4	96881	03655609361	NUBIA DINIZ SILVA
5	97076	04524345302	ANTONIO RONEY FERREIRA DINIZ
6	97005	89444205304	MARINES PINTO DE MOURA
7	96863	01086193385	CLEIDIANE ASSUNCAO DE SOUSA
8	97032	04322616305	AURILEIA LEAL DOS SANTOS
9	96969	60919471331	DILMAR DE SOUSA SANTOS
10	97100	61953028306	VINICIUS SILVA SIQUEIRA
11	97014	60501169385	AMANDA CARVALHO DO NASCIMENTO
12	97029	62919338374	ALICE FERREIRA DA COSTA
13	97297	62937730396	MARYA HOZANA VAZ LUZ
14	97044	05906514392	PEDRO LUCAS CORDEIRO DOS SANTOS
15	96996	03510545370	ANIZETE MACEDO DE OLIVEIRA

DESCLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
16	97071	31734944404	AMILTON SILVA DE AMORIM
17	97008	77205596300	DEUSIMAR SILVA DE SOUSA
18	96916	60346705355	FRANCISCO CHAGAS RIBEIRO NETO
19	96963	79064582300	PAULO RIBEIRO DA SILVA